



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 825, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

“Institui a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e assistentes sociais no âmbito do Município de São José do Norte, disciplinada pelo art. 56 da Lei Municipal nº 452/2006, e dá outras providências”.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A presente lei institui a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e dos assistentes sociais, no âmbito do Município de São José do Norte, disciplinada pelo art. 56 da Lei Municipal nº 452/2006.


Art. 2º Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais, a jornada de trabalho dos cargos de Fisioterapeuta, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.856/1994.

Art. 3º Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais, a jornada de trabalho dos cargos de Assistente Social, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.662/1993 com alterações da Lei nº 12.317/2010.


Art. 4º Aos servidores efetivos que fazem parte do quadro permanente atual é assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de seus vencimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 28 DE MARÇO DE 2018.


FABIANY ZOGBI ROIG
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Bruno Mendonça Costa
Secretário Municipal de Administração